

**PARECER Nº 1895/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0027/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que consiste na criação do prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o prêmio é destinado a “todos os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, Autarquias e Fundações” e “tem por objetivo destacar as melhores idéias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal”.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Destaque-se, ainda, que o presente prêmio visa contribuir para a modernização e o desenvolvimento do setor público municipal, de forma que a propositura vai ao encontro do Princípio da Eficiência, previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...) (grifo nosso)

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las. Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideias a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (public management), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que impele toda a atividade administrativa. ((In, Manual de Direito Administrativo, 23ª Ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010, p. 32/33.)

Face o exposto somos pela,

**CONSTITUCIONALIDADE LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0027/08.**

Cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” no Município de São Paulo, instituído por concurso, aberto à participação dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 2º O prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” tem por objetivo destacar as melhores ideias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal.

Art. 3º Serão selecionadas as melhores ideias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e dos serviços prestados pelos órgãos que compõem a Administração Pública do Município, respeitados os critérios de originalidade, aplicabilidade e repercussão em termos de resultados, privilegiando ganhos para os cidadãos.

Art. 4º Poderão participar do concurso todos os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, Autarquias e Fundações, com trabalhos desenvolvidos individualmente ou em grupo.

Art. 5º O prêmio consistirá na apreciação de trabalhos inscritos nas seguintes categorias:

I - Experiências e iniciativas de sucesso;

II - Ideias inovadoras implementáveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei os participantes deverão optar por um dos seguintes temas:

I - Governança Eletrônica:

a) Governo eletrônico, disponibilizando o acesso às informações e serviços prestados pela Administração Pública Municipal por meio das tecnologias de informação e comunicação;

b) Gestão das tecnologias de informação e comunicação;

II - Modernização Administrativa:

a) Modernização da estrutura organizacional;

b) Otimização, automação e racionalização de processos;

c) Planejamento e coordenação;

d) Gestão de pessoas e mudança de cultura organizacional;

e) Logística, compras, contratações, gestão de materiais, serviços e patrimônio;

f) Gestão orçamentária, financeira, gerenciamento de custos e redução de despesas.

Art. 6º Serão observados os critérios de inovação em relação às práticas anteriores; impacto na qualidade de vida e dos serviços prestados ao munícipe; emprego eficaz, racional e responsável dos recursos públicos; viabilidade técnica; potencial de implementação e sistemática de avaliações dos resultados.

Art. 7º Caberá ao setor competente da Câmara Municipal de São Paulo, a organização e disponibilização de todas as informações para a participação do referido concurso, bem como de sua divulgação.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.12.2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Adolfo Quintas - PSDB

Dalton Silvano - PV

Florianio Pesaro - PSDB

José Américo - PT- Relator